# PARTE D

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

### Despacho n.º 3534/2017

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de fevereiro, tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para integrar a respetiva comissão, com efeitos a 1 de janeiro de 2017:

Como Presidente, a vice-presidente do Tribunal da Relação, Juíza Desembargadora, Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas.

Como restantes elementos do grupo de trabalho:

Juiz Desembargador, António Pedro Figueira Ferreira de Almeida
Juiz Desembargador, António Alexandre Trigo Mesquita
Juíza Desembargadora, Maria Teresa Féria Gonçalves de Almeida
Juíza Desembargadora, Maria de Deus Simão da Cruz Silva Damasceno Correia
Juíza Desembargadora, Albertina das Dores Nunes Aveiro Pereira.

8 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Orlando Santos Nascimento.*

310396004

### Despacho n.º 3535/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de março de 2017, e após anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da coordenadora técnica, Maria de Fátima dos Prazeres Carvalho Goulão, no mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, com efeitos a 1 de março de 2017.

De acordo com o n.º 5, do artigo 99.º da referida Lei, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

17 de março de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Orlando Santos Nascimento*.

310393818

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extrato) n.º 3536/2017

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 05 de abril de 2017, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Carlos Alberto Andrade Bettencourt de Faria, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

6 de abril de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

310419073

# PARTE E

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 4/2017

**Inscrição em Áreas de Balanço das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Terragido e Palhal**

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 8/2013, de 15 de maio, revisto e republicado pela Diretiva n.º 9/2014, de 15 de abril, estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema desenvolvida pelo operador da rede de transporte (ORT), designadamente no que respeita, entre outras, a critérios de segurança e funcionamento da operação do Sistema Elétrico Nacional, e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

O Procedimento n.º 5 do referido Manual define no ponto 1 que uma Área de Balanço corresponde a um conjunto de Unidades Físicas relativas a produção ou a bombagem, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa área de rede, para as quais se agregam os desvios à programação.

De acordo com o ponto 2 do mesmo procedimento, no processo de inscrição de uma Unidade Física, a Gestão Global do Sistema (GGS) analisará tecnicamente a sua integração numa Área de Balanço já existente, ou a criação de uma nova Área de Balanço, tendo sempre em atenção os seguintes critérios:

*a*) Área de rede, bacia hidrográfica, central termoelétrica;
*b*) Agente de Mercado responsável pela sua inscrição.

Qualquer alteração nas Áreas de Balanço e, consequentemente, nas Unidades de Oferta do mercado diário e intradiário do MIBEL que correspondam a centros eletroprodutores localizados em Portugal, carece de aprovação prévia da ERSE, ouvido o ORT, de acordo com o mesmo ponto.

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no ponto 2 do Procedimento n.º 5 do MPGGS, o ORT solicitou à ERSE a aprovação da inscrição das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Terragido e Palhal nas Áreas de Balanço «Douro» e «Mondego», respetivamente.

Questionado o agente promotor das referidas Unidades Físicas, este confirmou o seu acordo quanto ao pedido apresentado pelo ORT.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea *c*) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e do ponto 2 do Procedimento n.º 5 do MPGGS, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 — Aprovar a inscrição das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Terragido e Palhal nas Áreas de Balanço «Douro» e «Mondego», respetivamente.

2 — A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo da sua divulgação prévia na página da ERSE na internet.

27 de fevereiro de 2017. — O Conselho de Administração: *Prof. Doutor Vítor Santos — Dr. Alexandre Santos — Dr.ª Maria Cristina Portugal.*

310343638

### Diretiva n.º 5/2017

**Entidade operacionalizadora do leilão de reserva de segurança do Sistema Elétrico Nacional**

A Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, prevê no n.º 7 do seu artigo 3.º, que a ERSE designe a entidade operacionalizadora do leilão de reserva de segurança do Sistema Elétrico Nacional (SEN), para efeitos de implementação do mecanismo competitivo que remunera exclusivamente os serviços de disponibilidade prestados no âmbito da reserva de segurança necessária à garantia de abastecimento do SEN.